



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL
ASSESSORIA JURÍDICA – SUB-MP

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO:	Nº 62/SUB-MP/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	Nº 6055.2020/0002818-0
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL:	por 180 dias com cláusula resolutiva ou até que seja publicada (efetivada) a ATA de RP da Secretaria de Gestão objeto do Processo SEI nº 6013.2019/0002822-8
CONTRATANTE:	SUBPREFEITURA DE SÃO MIGUEL PAULISTA
CONTRATADA:	TELEFONICA BRASIL S.A.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de SMP de voz com e sem acesso à internet em banda larga móvel de dados em regime de comodato (dados) e prestação de serviços de acesso à internet em banda larga móvel sem fio, com e sem fornecimento de terminal móvel de dados em regime de comodato (dados), cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Termo de Referência.
VALOR DO CONTRATO:	R\$ 14.975,70 (quatorze mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta centavos)
DOTAÇÃO A SER ONERADA:	63.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00
NOTA DE EMPENHO:	Nº 98.258

Aos 01 dias do mês de dezembro, de 2020, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Subprefeitura de São Miguel Paulista, sito a Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Sousa, nº 76 – Vila Jacuí-São Miguel Paulista, CEP 08060-150, neste ato representada por seu Subprefeito Senhor IVALDO DA SILVA, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa TELEFONICA BRASIL S.A., com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro: Cidade Moncoes, Cidade: São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada por , neste ato representada por **RICARDO JOSÉ FIGUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.520.511 e inscrito no cadastro de pessoa física nº 126.842.408-09 e **RONES ALVES MACHADO PORTELA**, portador da cédula de identidade – RG nº 13.885.009-4 e inscrito no cadastro de pessoa física nº 031.885.009-4, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, em consonância com o despacho proferido nos autos do processo SEI nº 036655619, publicado em DOC de 04/12/2020, pág. 65, com fundamento artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 a **CONTRATAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, Lei



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL
ASSESSORIA JURÍDICA – SUB-MP

Municipal nº 13.278/02, e demais normas complementares, objetivando a prestação dos serviços discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SMP DE VOZ COM E SEM ACESSO À INTERNET EM BANDA LARGA MÓVEL DE DADOS EM REGIME DE COMODATO (DADOS) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET EM BANDA LARGA MÓVEL SEM FIO, COM E SEM FORNECIMENTO DE TERMINAL MÓVEL DE DADOS EM REGIME DE COMODATO (DADOS), cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Termo deste Contrato, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência no SEI nº 035502029, da proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO LOCAL DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato deverá ser executado pela Contratada, na Subprefeitura São Miguel – SUB.MP **UNIDADE GESTORA:** Supervisão de Administração e Suprimentos – SAS).

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA E VALORES

O contrato terá vigência pelo período de 180 dias, a partir da data de 01/12/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência do presente contrato estará sujeita à condição resolutiva, ou até que seja publicada (efetivada) a ATA de RP da Secretaria de Gestão objeto do Processo SEI nº 6013.2019/0002822-8.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL
ASSESSORIA JURÍDICA – SUB-MP

CLÁUSULA QUARTA
ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O descumprimento das obrigações previstas no Parágrafo anterior poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização.

CLAUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do Termo de Referência no SEI nº 035502029, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

- I. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;
- II. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;
- III. Atender os prazos estabelecidos no Termo de Referência com relação à prestação de serviços;
- IV. Receber mensalmente o Registro de Ocorrências, justificar e corrigir os serviços apontados;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL
ASSESSORIA JURÍDICA – SUB-MP

- V. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- VI. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- VII. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução da prestação de serviços decorrentes do presente Termo de Contrato;

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência no SEI nº 035502029, cabendo-lhe especialmente:

- I. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- II. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- III. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- IV. Exercer a fiscalização dos serviços nos termos da Portaria SF nº 170 ou aquela que venha substituí-la, indicando, formalmente, conforme determina o Decreto Municipal nº 54.873/2014, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica, conforme o critério de avaliação constante no ANEXO XII ;
- V. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **ANEXO I** do Edital.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL
ASSESSORIA JURÍDICA – SUB-MP

- VI. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- VIII. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- IX. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste e nos termos da legislação vigente, especialmente, a Portaria SF 170/2020;
- X. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- XI. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- XII. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- XIII. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato
- XIV. Permitir aos técnicos e profissionais, da **CONTRATADA**, acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança
- XV. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do fiscal do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas, conforme preceitua a Portaria SF 170/2020 ou aquela que vier substituí-la, cabendo-lhe:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL
ASSESSORIA JURÍDICA – SUB-MP

I – Receber e analisar todos os documentos relacionados no artigo 1º desta referida Portaria, verificando se estão em conformidade;

II – Toda documentação recebida pelo fiscal deverá constar a data do recebimento, se a entrada foi no formato digital, deverá constar no processo de liquidação e pagamento documento que comprove a data de recebimento dos documentos pelo fiscal;

III – Iniciar os processos de liquidação e pagamento separadamente do processo licitatório ou de contratação, associando-os entre si por meio do recurso de relacionamento de processos no SEI;

IV – Se os serviços forem prestados a contento, total ou parcialmente, atestar a prestação dos serviços;

V – Encaminhar o processo de pagamento e liquidação para efetivação do pagamento imediatamente após o ateste.

- a. Em caso de erro nos documentos elencados, deverá solicitar à contratada a devida correção.
- b. Caso os documentos fiscais citados na Portaria, não estejam em conformidade com, deverá ser solicitada à contratada o cancelamento ou a substituição da nota fiscal ou documento equivalente.
- c. Na hipótese de a contratada, sem a devida fundamentação legal, não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado.

VI- Nos processos em que restar apurado que os serviços não foram prestados a contento, o Fiscal informará, no documento de ateste, as eventuais infrações contratuais cometidas pela **CONTRATADA**, para posterior apuração pela Unidade Gestora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL
ASSESSORIA JURÍDICA – SUB-MP

A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA
DOS PREÇOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo valor total contratual estimado de **R\$ 14.975,70 (quatorze mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta centavos)**, considerando o valor estimado de **R\$ 2.495,95 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos)** para este exercício (2020) e o valor estimado de **R\$ 12.479,75 (doze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos)** para o próximo exercício (2021).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 98.258 em SEI nº 036265228 anexa ao processo em epígrafe, onerando a dotação orçamentária nº 63.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, inclusive gastos com transporte, em conformidade com o previsto no instrumento editalício e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL
ASSESSORIA JURÍDICA – SUB-MP

obrigações avançadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA NONA

DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- I- A **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;
- II- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
 - a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente realizados em cada um dos ambientes, aplicando-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços;
 - b) Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos no **ANEXO XII** do Edital que deu base ao certame licitatório;
 - c) No final de cada mês de apuração, a equipe do **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados no período, bem como a conferência de todos os documentos exigidos pela Portaria SF 170/2020 ou aquela que vier substituí-la, para o gestor do contrato;
 - d) O gestor do contrato, com base em todos os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados durante cada período, irá consolidar a avaliação de desempenho da **CONTRATADA** frente ao contrato firmado para apurar o percentual de liberação da fatura correspondente àquele mês, bem como adotará os procedimentos dispostos na Portaria mencionada no item c;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL
ASSESSORIA JURÍDICA – SUB-MP

- e) À **CONTRATADA** será encaminhada uma via do Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços pelo gestor do contrato;
- f) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** em razão do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

III- O **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO

2.1. A medição deverá ser entregue à **CONTRATANTE** após a entrega e aprovação dos serviços e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria medição ou no comprovante de entrega a ser devolvido à **CONTRATADA**;

2.1.1. Se a medição apresentar incorreções, será devolvida formalmente à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pela **CONTRATANTE**;

2.2. O atestado será emitido pelo fiscal após a apresentação da medição pela **CONTRATADA** e da documentação disposta na Portaria SF 170/2020.;

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos documentos relacionados no Parágrafo Primeiro, que deverão ser entregues ao fiscal do contrato indicado pela **CONTRATANTE**, conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada deverá apresentar, em conformidade com a Portaria nº 170/SF/2020 a cada Solicitação de Pedido de Pagamento, os documentos a seguir discriminados:

- I-** nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- II-** medições detalhadas comprovando o serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL
ASSESSORIA JURÍDICA – SUB-MP

- III- ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, de acordo com ANEXO I da Portaria SF 170/2020;
- IV- relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- V- folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- VI- folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- VII- cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- VIII- cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- IX- cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- X- cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- XI- comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços;
- XII- no pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.
- XIII- Devem estar discriminados detalhadamente nos documentos fiscais do ITEM I, a razão social (conforme nota de empenho), CNPJ, objeto contratado, o período a que se referem, a quantidade e o preço dos e a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** além dos documentos relacionados no Parágrafo anterior deverá manter e apresentar, nos pagamentos mensais devidamente atualizadas, as certidões, abaixo elencadas, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes, além de outras certidões exigidas no edital, para sua habilitação:

- I- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL
ASSESSORIA JURÍDICA – SUB-MP

- II- Certidão Negativa de Débitos relativa as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CNID - ou outra equivalente na forma da lei;
- III- Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- IV- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- V- Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

PARÁGRAFO TERCEIRO

I- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente realizados em cada um dos ambientes, aplicando-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços.
 - b) Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos no **ANEXO XII** do Edital que deu base ao certame licitatório.
 - c) No final de cada mês de apuração, a equipe do **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 05 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados no período para o gestor do contrato.
 - d) O gestor do contrato, com base em todos os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados durante cada período, irá consolidar a avaliação de desempenho da **CONTRATADA** frente ao contrato firmado para apurar o percentual de liberação da fatura correspondente àquele mês.
 - e) À **CONTRATADA** será encaminhada uma via do Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços pelo gestor do contrato.
 - f) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** em razão do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
- II . O **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO QUARTO



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL
ASSESSORIA JURÍDICA – SUB-MP

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, conta nº 000.012.698-5, Agência nº 3.070-8, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota Fiscal mediante o ateste do gestor do contrato, conforme estabelecido na Portaria SF 170/2020.

II - Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que essas forem cumpridas.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

- a) Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- b) O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto as normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL
ASSESSORIA JURÍDICA – SUB-MP

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, com as multas definidas no PARÁGRAFO PRIMEIRO, com as seguintes penalidades:

- a) advertência nos termos previstos na legislação;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL
ASSESSORIA JURÍDICA – SUB-MP

1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
 - 1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.
3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
4. Multa de 2% (dois inteiros por cento), sobre o valor mensal do contrato para o não fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) obrigatórios por funcionário e ocorrência.
5. Multa 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual mensal:
 - 5.1. por desatendimento das determinações do fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
 - 5.2. Pela Falta de uniforme, material, máquinas e/ou equipamento, por ocorrência e por empregado;
6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal no mês da ocorrência para:
 - 6.1. Atrasos na entrada ou saída antecipada, em relação aos horários estipulados para início e fim da jornada de trabalho ou ainda por falta ao trabalho do empregado, por ocorrência e por empregado, sem prejuízo da pronta substituição pela CONTRATADA e do abatimento pela CONTRATANTE do valor correspondente ao tempo não trabalhado;
7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL
ASSESSORIA JURÍDICA – SUB-MP

a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

8. Multa pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual: 0,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
9. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
 - 10.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
 - 10.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
 - 10.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
 - 10.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE;
11. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 11.1. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
12. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL
ASSESSORIA JURÍDICA – SUB-MP

Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 01 de dezembro de 2020

IVALDO DA SILVA

SUBPREFEITO

SUB-MP

CONTRATANTE

TELEFÔNICA BRASIL S/A
CNPJ 02.558.157/0001-62
RICARDO JOSÉ FIGUEIRA
RG 19.520.511
CPF 126.842.408-09
GERENTE
CONTRATADA

TELEFÔNICA BRASIL S/A
CNPJ 02.558.157/0001-62
RONES ALVES MACHADO
PORTELA
RG 13.885.009-4 SSP/SP
CPF 031.743.458-63
GERENTE
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____